



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

LEI Nº 439/2017

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 472/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Cedro.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ-AB que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor será repassado às equipes de saúde que aderiram ao programa e se dará nos termos desta lei, conforme avaliação externa;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor será aplicado na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade – AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura · 2017

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior é destinado a todos os profissionais da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, organizados em grupos profissionais, conforme o seguinte percentual:

I - Agente Comunitário de Saúde: 40%

II - Enfermeiro: 15%

III - Médico e Odontólogo: 15%

IV - Técnico de enfermagem, vacinador e auxiliar de saúde bucal: 20%

V - Atendente de farmácia, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, digitador, vigia: 10%

VI - O valor correspondente ao repasse do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF será dividido em partes iguais entre os membros que compõem a referida equipe.

Art. 4º - Os profissionais receberão o incentivo por desempenho de que trata esta lei, de acordo com o valor do repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a partir da avaliação externa da sua respectiva equipe, que será repassado no mês subsequente ao recebido, considerando o alcance do cumprimento dos indicadores de desempenho de cada profissional, detalhados no Anexo Único desta lei.

Art. 5º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

Art. 6º - O repasse dos valores do referido incentivo financeiro, recebidos anteriores a validade desta lei, será feito em uma única parcela, obedecendo as determinações aqui expressas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação já existente, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 / Agosto de 2017.


ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Nº 439/2017 QUE AUTORIZA O PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 31 de Agosto de 2017.

Cedro, 31 de Agosto de 2017.


Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração